



(Rodrigo Guarnieri Albino)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA
PREMATURIDADE**” (17 de novembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA PREMATURIDADE**”, a realizar-se anualmente em 17 de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa – cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos – institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **Dia Municipal da Prematuridade**, cuja realização deverá dar-se anualmente em 17 de Novembro, em conformidade à data reconhecida pelo Ministério da Saúde.

A prematuridade é um grande problema de saúde pública no Brasil. Além do risco de morte para mãe e bebê, o nascimento prematuro deixa marcas psicológicas permanentes para as famílias e é o principal causador de sequelas de saúde nos recém-nascidos, muitas vezes acarretando danos incapacitantes. Muitas mães e pais acabam abandonando seus empregos para dedicarem-se aos filhos, que precisam de cuidados especiais quando têm alta hospitalar.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2022) a prematuridade – nascimento antes de 37 semanas de gestação – é a primeira causa de mortalidade infantil no mundo todo. Dados do UNICEF e do Ministério da Saúde apontam que 11,7% de todos os partos realizados no país são de bebês prematuros. Este percentual nos coloca na décima posição entre os países onde mais nascem crianças prematuras, contabilizando aproximadamente 300 mil nascimentos prematuros todos os anos. Dentre as afecções perinatais, que respondem por cerca de 60% das mortes infantis e 80% das mortes neonatais, destaca-se a prematuridade e suas complicações.

A divulgação dos fatores de risco como hipertensão, diabetes, obesidade, tabagismo, pré-natal deficitário, gestação na adolescência ou muito tardia e o alto índice de cesáreas eletivas, entre outros, pode diminuir o número de partos prematuros e o de mortes a eles associadas.

Além de campanhas de prevenção, a identificação e o correto encaminhamento para a unidade de saúde especializada podem salvar vidas. Ações já incentivadas



pelo Ministério da Saúde como o método mãe canguru, a Rede Cegonha, recentemente reativada, e a política de reanimação neonatal são importantes, e já se mostraram eficientes. Mas é preciso que tenhamos uma política coordenada de atenção à prematuridade e não apenas ações isoladas.

Neste contexto, destacamos que, no mundo todo, novembro é o mês de sensibilização para a prematuridade e, no dia 17 deste mesmo mês, é celebrado o Dia Mundial da Prematuridade. A data foi incorporada aos calendários oficiais da maioria dos países da União Europeia e também dos Estados Unidos e Canadá por uma iniciativa da Fundação Europeia para o Cuidado dos Recém-nascidos (EFCNI), em 2008, e com o apoio da instituição americana March of Dimes, organização sem fins lucrativos fundada pelo presidente Franklin Roosevelt, em 1938, que é referência mundial no trabalho com a temática da saúde materno infantil.

Algumas das atividades desenvolvidas nestes países são a “Global Illumination Initiative”, que visa à iluminação de prédios públicos na cor roxa durante o mês de novembro, e a campanha “Socks for Life”, que tem como objetivo conscientizar a população sobre o parto prematuro, entre outras ações.

Isto posto, sugerimos que seja fixado o dia 17 de novembro como “Dia Municipal da Prematuridade”, como uma forma de sensibilizar diversos atores para a importância do tema e fortalecer as políticas públicas para o desenvolvendo de ações voltadas para o cuidado neonatal e diminuir as taxas de parto prematuro no Brasil.

Diante de todo o exposto, dada a relevância que a matéria apresenta, contamos com o apoio dos nobres Pares para o apoio da presente propositura.

RODRIGO GUARNIERI ALBINO

Rodrigo Albino

Ficha informativa

LEI Nº 17.954, DE 01 DE JULHO DE 2024

(Projeto de lei nº 723/2023, da Deputada Marina Helou - REDE)

Institui o "Dia Estadual da Prematuridade".

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual da Prematuridade", a ser celebrado, anualmente, em 17 de novembro, passando esta data a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Felício Ramuth

Eleuses Vieira de Paiva

Secretário da Saúde

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil